

LEI Nº. 739/97
De 06 de Outubro de 1997

“Institui o Plano Plurianual do Governo Municipal de Itapetinga - Bahia, para o período de 1998 à 2001, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, Estado da Bahia.
Faço saber que a Câmara de Vereadores de Itapetinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Plano Plurianual do Governo Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, para a Administração Direta e Indireta no período de 1998 à 2001, de conformidade com o disposto no Art. 165, § 1º. da Constituição Federal, pelo qual fixa as Diretrizes, Objetivos e Metas, de modo regionalizado, da Administração Pública Municipal, para as Despesas de Capital, outras delas decorrentes e para os Programas de duração continuada.

Art. 2º. - As Diretrizes, os Objetivos e as Metas estão inseridas nos Anexos 1 e 2.

Art. 3º. - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, anualmente, estabelecerá as prioridades e as metas para a inserção nas Leis Orçamentárias Anuais, nos exercícios de 1998 à 2001, em categorias de Programação.

Parág. 1º. - Entende-se como Categoria de Programação os Projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual.

Parág. 2º. - Além dos recursos próprios do município para a realização das Diretrizes, Objetivos, Metas e Projetos deste Plano, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, outros recursos de relevante interesse público, decorrentes de Convênios, poderão ser obtidos junto aos Governos Federal e Estadual para o que fica o Poder Executivo, nos casos de urgência, autorizado a celebrá-los ad referendum do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. - Os valores referidos nesta Lei Orçamentária são expressos em R\$ (Real), estimados nos preços vigentes.

Art. 5º. - O Executivo Municipal fica autorizado a efetuar através de Decreto, por índice oficial, a atualização anual dos valores de cada Meta, para efeito da elaboração dos Orçamentos Anuais.

Art. 6º. - As modificações do Plano Plurianual serão efetuadas anualmente, através da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que se refere, as Metas Programadas.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal

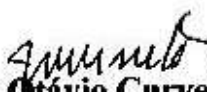
ITAPETINGA — BAHIA

Parágrafo Único - Quando a modificação for nas Diretrizes e Objetivos deverá ser através de Lei Específica.

Art. 7º. - Na vigência do Plano Plurianual, durante os exercícios de 1998 à 2001, os Programas Municipais deverão manter coerência com as Diretrizes, Objetivos e Metas constantes dos Anexos desta Lei, ressalvados as alterações ocorridas.

Art. 8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga - Bahia, em 06 de Outubro de 1997.


José Otávio Curvelo
Prefeito Municipal


Adalmar Inácio da Silva
Secretário de Administração


Renan Pereira dos Santos
Secretário de Fazenda